



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência foi precedido de Estudo Técnico Preliminar e atende plenamente aos ditames da Lei 14.133/2021 e outras leis vigentes e pertinentes ao objeto a ser contratado.

2 REQUISITANTE

- 2.1. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu/MG
- 2.2. Área Interessada: Secretaria Municipal de Educação
- 2.3. Endereço: Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Bairro Centro – São João do Manhuaçu/MG

3 OBJETO

- 3.1 O presente documento tem por objetivo a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de transporte escolar, de alunos da rede de ensino municipal e estadual.
- 3.2 O prazo de vigência do contrato será de até 31 de dezembro de 2025, a partir de sua assinatura.
- 3.3 Haverá possibilidade de prorrogação do contrato, conforme previsto no art. 107, da Lei nº 14.133/21.
- 3.4 Os preços serão únicos e só serão reajustados após 90 (noventa) dias de execução contratual.
- 3.5 Os serviços poderão ter acréscimos e reduções, conforme art. 125, da Lei 14.133/2021.

4 JUSTIFICATIVA

- 4.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de transporte escolar, em que objetiva atender a locomoção dos alunos das escolas públicas do ensino municipal e estadual do Município de São João do Manhuaçu, tendo em vista a inexistência de veículos escolares próprios em quantidade suficiente para cobertura dos serviços em todo o Município. Assim, torna-se necessária e imprescindível a contratação de empresas especializadas no ramo, para cumprimento de sua finalidade com eficiência e continuidade, tendo em vista que o acesso à educação é um direito essencial, assegurado a todos os cidadãos.
- 4.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se disponível no Anexo 1.1, deste Termo.
- 4.3. O embasamento legal para esta contratação encontra-se no art. 89, da Lei nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

14.133/2021.

4.4. Por se tratar de contratação de serviços comuns, será utilizada a modalidade Pregão (art. 29), cujo critério de julgamento será MENOR PREÇO POR ITEM.

4.5. A modalidade se baseia na vantajosidade, com base no princípio da economicidade dos gastos públicos, alcançando o objetivo proposto sem comprometimento da qualidade e eficiência do serviço.

5. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Os itens que compõem a contratação deverão ser prestados por Pessoas Jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências para participação, por se tratar de requisitos indispensáveis, a saber:

a) No mínimo, 1 (um) veículo apto a executar as exigências desta licitação (apropriado para o transporte escolar e compatível com a quantidade de passageiros);

b) No mínimo, 1 (um) motorista, vinculado à Empresa/licitante, com apresentação de documentação que comprove o referido vínculo e a documentação de sua qualificação técnica exigida pela legislação que o habilite como motorista de veículo de transporte escolar:

I. Idade superior a 21 anos,

II. CNH válida, categoria D,

III. Certidão de prontuário do condutor, emitida pelo DETRAN de Origem,

IV. Comprovação de que o condutor do veículo possua curso especializado do CONTRAN, para Transporte Escolar;

V. Disponibilizar monitor para acompanhamento de crianças no transporte de escolares, conforme legislação vigente;

c) Cumprir os itinerários e demais especificações referentes a cada uma das linhas.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições deste Termo de Referência e do Edital licitatório.

7.2. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto será João Paulo Garcia, CPF nº 049.313.426-39.

7.3. Caberá ainda a Secretaria Municipal de Educação designar outros servidores (Fiscais de Linha) no intuito de gerenciar os serviços, fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.5. Os serviços contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, e a correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

7.6. Caberá ao servidor designado rejeitar, totalmente ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências contratuais.

7.7. Da mesma forma, a empresa deverá indicar um preposto e um funcionário com competência para assegurar o cumprimento das obrigações assumidas, receber as comunicações que transmitirá à empresa.

7.8. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem ônus para a Contratante.

8. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços de Transporte Escolar por quilômetro rodado, com base nos dias letivos mensais rodados.

8.2. Apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, mediante planilha elaborada pela Secretaria de Educação, observando-se o estipulado e suas alterações legais.

8.3. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação da folha de ponto, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Educação.

8.4. A nota fiscal deverá estar acompanhada da certidões negativas fiscais regularizadas (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e a Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas).

9. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. A modalidade de licitação escolhida para a realização da contratação é o Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento será o de menor preço por item.

9.2. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica especializada em Transporte Escolar legalmente constituída, que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT./ KM	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	<p>LINHA CÓRREGO SANTANA</p> <p>Sede de São João do Manhuaçu, entrada pelo Córrego Santana descendo pelo Córrego Cachoeirinha até a Escola Dona Durvalina.</p> <p>Períodos matutino e vespertino, perfazendo um total estimado de 84 Km por dia, destinado ao transporte de alunos pertencentes à rede municipal e estadual de ensino do Município de São João do Manhuaçu.</p> <p>Veículo com capacidade mínima de 16 passageiros.</p> <p>Percurso em quase sua totalidade sem nenhuma pavimentação.</p> <p>200 dias letivos.</p>	20.000	R\$ 7,68	R\$ 153.600,00
02	<p>LINHA CÓRREGO PARAÍSO</p> <p>Sede de São João do Manhuaçu, ao alto do Córrego dos Cunha e Córrego Paraíso.</p> <p>Períodos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total estimado de 100 Km por dia, destinado ao transporte de alunos pertencentes à rede municipal e estadual de ensino do Município de São João do Manhuaçu.</p> <p>Veículo com capacidade mínima de 24 passageiros.</p> <p>Percurso em quase sua totalidade sem nenhuma pavimentação.</p> <p>200 dias letivos.</p>	20.000	R\$ 7,89	R\$ 157.800,00
03	<p>LINHA VILA SÃO SEBASTIÃO</p> <p>Vila São Sebastião da Vista Alegre, Córrego dos Amorim, Córrego das Flores, Serra da Seritinga e Fundão, divisando com a Serra da Seritinga.</p> <p>Períodos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 100,30 Km por dia, destinado ao transporte de alunos pertencentes à rede municipal e estadual de ensino do Município de São João do Manhuaçu.</p> <p>Veículo com capacidade mínima de 12 passageiros.</p> <p>Percurso em sua totalidade sem nenhuma pavimentação.</p> <p>200 dias letivos.</p>	20.060	R\$ 6,92	R\$ 138.815,20
04	<p>LINHA CÓRREGOS BOA ESPERANÇA, BOM JARDIM / JATOBÁ</p> <p>Córrego Boa Esperança, Barra do Córrego Jatobá / Saída Barra Córrego Jatobá, com destino à Escola Municipal do Jatobá.</p> <p>Períodos matutino, vespertino e noturno,</p>	17.320	R\$ 7,21	R\$ 128.877,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

	perfazendo um total de 86,6 Km por dia, destinado ao transporte de alunos pertencentes à rede municipal e estadual de ensino do Município de São João do Manhuaçu. Veículo com capacidade mínima de 16 passageiros. Percurso em quase sua totalidade sem pavimentação. 200 dias letivos.			
05	LINHA CÓRREGO BOM SUCESSO Sede de São João do Manhuaçu, Córrego Santana e Córrego Bom Sucesso, e alto da Garganta. Períodos matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total de 112 Km por dia, destinado ao transporte de alunos pertencentes à rede municipal e estadual de ensino do Município de São João do Manhuaçu. Veículo com capacidade mínima de 46 passageiros. Percurso em quase sua totalidade sem pavimentação. 200 dias letivos.	22.400	R\$ 7,01	R\$ 157.024,00
06	LINHA CÓRREGO DOS MOREIRA, ASTRO E FAUSTINO Sede de São João do Manhuaçu, Córrego dos Moreira, Posto Astro e Córrego dos Faustinos. Período matutino, vespertino e noturno, perfazendo um total estimado de 112 Km por dia, destinado ao transporte de alunos pertencentes à rede municipal de ensino do Município de São João do Manhuaçu. Veículo com capacidade mínima de 16 passageiros. Percurso em quase sua totalidade sem nenhuma pavimentação. 200 dias letivos.	22.400	R\$ 6,89	R\$ 154.336,00
07	LINHA CÓRREGO BOM JARDIM Córrego Bom Jardim, com saída da Escola Municipal do Jatobá, percorrendo todo o trajeto para buscar os alunos e retornando à Escola Municipal do Córrego Jatobá. O percurso é realizado nos períodos matutino, vespertino e noturno, totalizando 51 km por dia, e destina-se ao transporte de alunos pertencentes à rede municipal e estadual de ensino do Município de São João do Manhuaçu. O veículo utilizado tem capacidade mínima de 16 passageiros, e o trajeto ocorre quase em sua totalidade em vias sem pavimentação, durante 200 dias letivos.	10.200	R\$ 6,86	R\$ 69.972,00
VALOR TOTAL				R\$ 956.424,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

--	--

a) Da habilitação

I. Para a prestação dos serviços de Transporte Escolar os eventuais interessados deverão ser pessoa jurídica, comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista; e
- IV - econômico-financeira.

b) Da proposta de preços

I - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

II - Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias a prestação dos serviços, bem como quaisquer outras despesas relativas;

III - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, ainda, as que apresentarem preços superiores ao valor máximo a ser pago pela administração, reservando-se ao Município de São João do Manhuaçu o direito de verificar, sempre que julgar necessário, se os preços praticados pela licitante vencedora estão compatíveis com os de mercado.

10. DOS VALORES ESTIMADOS E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. O valor total estimado do serviço, constante do presente objeto é de R\$ 695.291,80 (seiscentos e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e um reais e oitenta centavos).

10.2. A contratação tem adequação orçamentária e financeira, atendendo aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal e compatíveis/inseridos na LDO/PPA vigentes.

10.3. As despesas correrão nas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente:

02.04.03.12.361.0014.2034.3.3.90.39.00 FICHA 496 – DR 1.540.000.0000

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da Contratante, além de outras previstas no Edital e seus anexos:

- a) Contratar o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

- b) Verificar a conformidade dos serviços prestados de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que tome as providências cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A administração do Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- g) As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços do transporte escolar deverão ser registradas pelo Contratante em documento próprio, produzindo, esses, registro de direito.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, sendo suas obrigações as seguintes:

- a) Cumprir o horário, trajeto e o itinerário fixado pelo Contratante;
- b) Buscar os alunos nos locais determinados pelo Contratante;
- c) Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- d) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- e) Cumprir as determinações do Contratante;
- f) Alterar os itinerários e os horários, a pedido da Administração, assim como executar eventual itinerário não descrito na presente licitação, quando se relacionar a atividades extracurriculares a critério da Secretaria Municipal da Educação, com a consequente repactuação das alterações e dos valores acordados, quando for necessário;
- g) Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- h) Manter os veículos com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito e demais normas aplicadas da espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- i) Manter os veículos sempre limpos;
- j) Manter os veículos em condições ideais de segurança;
- k) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto, da presente licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

inclusive os tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços prestados;

l) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Contratante;

m) Toda ou qualquer alteração de condutores, deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação;

n) Os veículos da Contratada não poderão transitar em outros trajetos conduzindo alunos, salvo com autorização escrita do Contratante.

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As irregularidades praticadas na execução do contrato administrativo sujeitarão a Contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 156, I, II, III e IV, da Lei nº 14.133/21:

a) Advertência por escrito;

b) Multa, observados os limites máximos, multa de variável de 2% a 10% do valor do contrato, de acordo com o grau de inadimplemento;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

e) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado;

f) Pela recusa em prestar o serviço no prazo estipulado;

g) Pela recusa da Contratada em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa prestação do serviço não efetivado;

h) Objetivando evitar dando ao erário, a Administração poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à Contratada na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

15. OUTRAS CONDIÇÕES

15.1. A Prefeitura de São João do Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de Educação e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, conforme art. 130, da Lei nº 14.133/2021, para regular a recomposição da equação econômico-financeira dos contratos, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

15.2. A Prefeitura de São João do Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de Educação, reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação, nos termos do previsto no art. 137, da Lei nº 14.133/2021;

15.3. Qualquer tolerância por parte da Prefeitura de São João do Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de Educação, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Prefeitura de São João do Manhuaçu exigir o seu qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura e a Contratada para a execução do objeto contratual, sendo esta a única responsável por todas as obrigações ou encargos, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

15.4. A Contratada assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta à Prefeitura de São João do Manhuaçu, produzidos em decorrência da execução do objeto do contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Tribunal o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

15.5. A Contratada guardará sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela Prefeitura de São João do Manhuaçu ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

15.6. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da Secretaria Municipal de Educação, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

São João do Manhuaçu, 22 de janeiro de 2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CNPJ: 66.232.521/0001-82

Elaine Alves Maciel Martins
Secretaria Municipal de Educação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 49FC-594A-344A-5347

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ÁLVARO SCHIAVO DE PAULA (CPF 143.XXX.XXX-41) em 22/01/2025 16:49:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/49FC-594A-344A-5347>